



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí		UF: MG
ASSUNTO: Convalidação de estudos e validação nacional dos títulos dos alunos que concluíram o curso de mestrado em Saúde Coletiva, ministrado pela Universidade do Vale do Sapucaí.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23001.000114/2012-97		
PARECER CNE/CES Nº: 65/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/3/2013

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de convalidação de estudos e validação nacional dos diplomas dos alunos que concluíram o curso de mestrado em Saúde Coletiva, ministrado pela Universidade do Vale do Sapucaí, com sede no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Inicialmente, a matéria constava do Processo 23001.000096/2012-43, distribuído a este relator em 9/8/2012, juntamente com outro pedido de convalidação de estudos e validação nacional de títulos em situação semelhante – IES que migrou do sistema estadual de ensino de Minas Gerais para o sistema federal.

A fim de melhor organizar a análise do pleito, decidiu-se por separar os assuntos em processos distintos, e, assim, o caso em foco passou a tramitar sob o número 23001.000114/2012-97, a partir de 3/10/2012.

II – CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A análise dos autos do processo demonstra claramente que:

a) A Universidade do Vale do Sapucaí – UNIVÁS, mantida pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, foi autorizada e credenciada pelo Decreto Estadual MG nº 40.627, de 8/10/1999. A consulta ao cadastro do sistema e-MEC informa que a UNIVÁS é instituição privada, sem fins lucrativos, recredenciada pela Portaria MEC nº 1.139, de 12/9/2012, publicada no Diário Oficial da União de 13/9/2012. Ainda de acordo com o sistema eletrônico do MEC, a UNIVÁS possui CI 3 (2010) e IGC 3 (2011).

b) O funcionamento do curso de mestrado em Saúde Coletiva foi aprovado pelo Conselho Universitário da UNIVÁS em 2006 e formalizado pela Resolução Consuni nº 18/2006, e suas atividades tiveram início em abril de 2007.

c) Os procedimentos legais visando ao reconhecimento do curso junto ao Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, iniciados em setembro de 2008, não foram concluídos, considerando que, por força de sentença judicial (Ação Direta de Constitucionalidade 2.501-5, proferida em sessão de 4/9/2008, com o acórdão correspondente publicado no Diário da Justiça de 19/12/2008), o órgão não teria mais competência para avaliar cursos e instituições privadas de ensino superior.

d) Em atendimento ao Edital nº 1, de 22/1/2009, publicado no DOU de 23/1/2009, que regulamentou o regime de migração das instituições de ensino superior de Minas Gerais mantidas pela iniciativa privada, então vinculadas ao sistema estadual de ensino, para o sistema federal, a UNIVÁS protocolou pedido de recredenciamento no Sistema e-MEC em 30/4/2009.

e) Submetido à apreciação da CAPES, o curso de mestrado em Saúde Coletiva da UNIVÁS não obteve recomendação, conforme atestam os Ofícios CTC nº 35-23/2009-CAA I/CGAA/DAV/CAPES, de 4/8/2009, e Ofício CTC nº 23-16/2009/CAA I/CGAA/DAV/CAPES, de 3/3/2010, ambos exarados pelo Diretor de Avaliação da CAPES/MEC, juntados aos autos do processo. Consequentemente, não é reconhecido oficialmente pelo MEC.

f) Diante da não recomendação pela CAPES, a oferta do curso foi interrompida, não havendo mais nenhum aluno no programa.

g) De acordo com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade do Vale do Sapucaí, os alunos por ela apresentados no presente processo frequentaram, concluíram e defenderam suas dissertações no curso de mestrado em Saúde Coletiva. Com efeito, isso pode ser comprovado pela documentação anexada ao processo, incluindo as atas de defesa de dissertação para o mestrado em Saúde Coletiva, que legitimam a obtenção do título de mestre pelos alunos nelas indicados.

h) Cumpre registrar que a Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, em 3/7/2009, endereçou o Ofício 3.960/2009-MEC/SESu/SESUP à Associação das Fundações Educacionais do Estado de Minas Gerais, a respeito da migração das Fundações do Sistema Educacional de Ensino de Minas Gerais para o Sistema Federal de Educação, nos seguintes termos:

“Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício que solicita confirmação sobre orientações a serem dadas para as Fundações do Sistema Estadual que migram para o Sistema Federal de Educação, enviado a este Ministério, esclarecemos que:

1) As Instituições de Ensino Superior que inseriram seus cursos no sistema E-MEC e aguardam reconhecimento ou não lhes darão continuidade podem, de acordo com o art. 63 da Portaria Normativa nº 40, considerar seus cursos reconhecidos para expedir e registrar os diplomas dos egressos de turmas já concluídas.

2) Como as análises dos processos são detalhadas, os diplomas dos concluintes de 2007, 2008 e 2009 poderão ser registradas pela mesma Instituição que is registrava até então, até que o Ministério da Educação se manifeste sobre cada processo.

3) As Faculdades cujos cursos foram autorizados no Sistema Estadual de Ensino e foram inseridos no sistema E-MEC podem abrir seus processos seletivos. Pedidos de autorização de novos cursos de instituições em processo de migração de sistemas deverão aguardar decisão sobre seus credenciamentos.

4) Cursos superiores aprovados pelo Colegiado e pelo Plano de Desenvolvimento Institucional de Universidade e Centros Universitários poderão ser ofertados.

5) Não é necessário que a CAPES convalide os mestrados e doutorados aprovados pelo Sistema Estadual de Ensino. No entanto, estes devem ingressar no seu sistema de avaliação.

6) Os mestrados e doutorados que foram autorizados pelo Conselho Estadual de Educação serão considerados na contagem de titulação docente.

Esperamos que as orientações tenham sido esclarecidas e colocamo-nos à disposição para eventuais questões.

Atenciosamente,

Paulo Wollinger

Diretor Geral de Regulação e Supervisão do Ensino Superior”

i) A UNIVÁS apresentou toda a documentação, bem como as devidas comprovações exigidas para o processo de convalidação de estudos e validação de títulos de mestre dos seguintes egressos do curso de mestrado em Saúde Coletiva:

	Aluno(a)	Documento de Identidade	Data da Matrícula	Data da Defesa da Dissertação
1.	Ana Paula Junqueira Pereira	RG nº M-4.185.709 SSP/MG	13/3/2007	18/2/2011
2.	Cláudia Cristina Garcez	RG nº 19.799.909 SSP/SP	13/3/2007	28/8/2010
3.	César Augusto Costa Rodrigues	RG nº MG-11.778.228 SSP/MG	13/3/2007	24/9/2010
4.	Dilma Franco Fátima de Assis	RG nº MG-13.302.834 SSP/MG	13/3/2007	17/9/2010
5.	Janine Valéria da Silva Tenório Faria	RG nº MG-3.771.863 SSP/MG	13/3/2007	28/8/2010
6.	Kaciane Krauss Bruno Oliveira	RG nº M-10.468.064 SSP/MG	13/3/2007	25/2/2011
7.	Lilian Borges Pinheiro da Cunha	RG nº MG-9.202.331 SSP/MG	13/3/2007	18/2/2011
8.	Marco Túlio Perlato	RG nº M-3.718.662 SSP/MG	13/3/2007	24/2/2011
9.	Maria Carmen Vieira de Souza	RG nº M-1.449.496 SSP/MG	13/3/2007	24/9/2010
10.	Maria Virginia Braga	RG nº M-2.886.972 SSP/MG	13/3/2007	25/2/2011
11.	Oriental Luiz de Noronha Filho	RG nº MG-8.288.312 SSP/MG	13/3/2007	25/1/2011
12.	Susinaiaara Vilela Avelar Rosa	RG nº 043.721.073-5 ME/MG	13/3/2007	22/10/2010
13.	Thaíssa Santos de Carvalho	RG nº MG-6.928.665 SSP/MG	13/3/2007	24/2/2011

Entendemos que o pleito da requerente é correto e deve ser acolhido.

III – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, voto favoravelmente à convalidação de estudos e à validação nacional dos títulos dos 13 (treze) egressos do curso de mestrado em Saúde Coletiva, ministrado pela Universidade do Vale do Sapucaí, com sede no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, conforme lista anexa.

Brasília (DF), 13 de março de 2013.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator, com 1 (um) voto contrário.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente

Anexo – Concluintes do curso de mestrado em Saúde Coletiva da Universidade do Vale do Sapucaí

	Aluno(a)	Documento de Identidade
1.	Ana Paula Junqueira Pereira	RG nº M-4.185.709 SSP/MG
2.	Cláudia Cristina Garcez	RG nº 19.799.909 SSP/SP
3.	César Augusto Costa Rodrigues	RG nº MG-11.778.228 SSP/MG
4.	Dilma Franco Fátima de Assis	RG nº MG-13.302.834 SSP/MG
5.	Janine Valéria da Silva Tenório Faria	RG nº MG-3.771.863 SSP/MG
6.	Kaciane Krauss Bruno Oliveira	RG nº M-10.468.064 SSP/MG
7.	Lilian Borges Pinheiro da Cunha	RG nº MG-9.202.331 SSP/MG
8.	Marco Túlio Perlato	RG nº M-3.718.662 SSP/MG
9.	Maria Carmen Vieira de Souza	RG nº M-1.449.496 SSP/MG
10.	Maria Virginia Braga	RG nº M-2.886.972 SSP/MG
11.	Oriental Luiz de Noronha Filho	RG nº MG-8.288.312 SSP/MG
12.	Susinaira Vilela Avelar Rosa	RG nº 043.721.073-5 ME/MG
13.	Thaíssa Santos de Carvalho	RG nº MG-6.928.665 SSP/MG